

LEI Nº. 2.603, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza a Contratação Temporária, para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º, será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgada necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será através de Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletiva, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

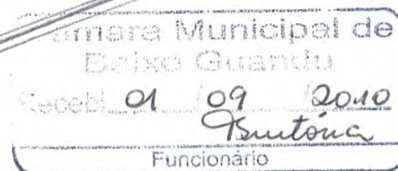
§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Art. 4º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 6º - Os contratados na forma da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Art. 7º - A rescisão do contrato temporário ocorrerá:



I – a pedido do contratado, observando o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinada e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art. 8º - As cargas horárias dos contratados de que trará esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

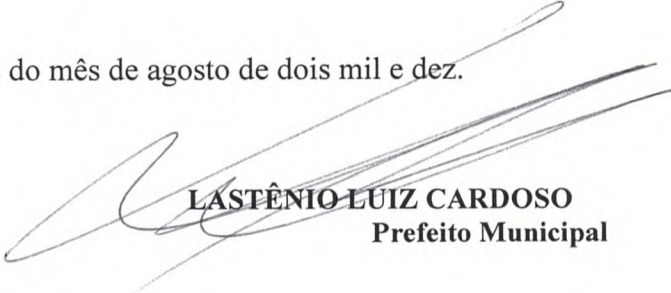
Art. 9º - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Art. 10 - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário for, promover transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 11 - A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

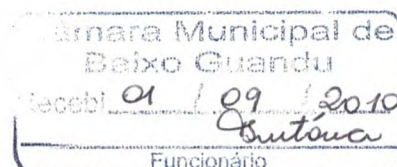
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dez.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 16/08/2010.


PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Anexo Único da Lei 2.603 de 16 de Agosto de 2010

DESCRIÇÃO	QTDE	Nº.MESES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
OPERADOR DE MAQUINAS	03	12	40	R\$ 878,96
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	01	12	40	R\$ 850,00

